

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico nº 023/2023

I – DAS PRELIMINARES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposto, pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, CNPJ: 13.545.473/0001-16**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação do Pregão Eletrônico nº 023/2023, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei 10.024/2019 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

Tempestividade: No Pregão Eletrônico, o prazo para PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO até dois dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão. Desta feita as razões do pedido de impugnação foram entregues tempestivamente.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

As razões do pedido de impugnação da Licitante **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, CNPJ: 13.545.473/0001-16** tem as seguintes alegações:

Que a empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico **023/2023**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA / PR) à (RUY BARBOSA/BA)**.

Salienta que **05 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

Pede que seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O edital de licitação em epígrafe atende todos os requisitos de legalidade, isonomia e impessoalidade.

A empresa licitante alega prazos referentes de entrega de seus fornecedores, a administração pública em hipótese alguma deve adequar seus editais de licitação ao interesse privado, e sim tem o único dever de zelar pelo interesse público.

O prazo de entrega estipulado em edital é discricionário da administração pública, sendo este de 05 (cinco) dias razoável para que os serviços públicos sejam executados de forma eficiente. Cabe

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

as empresas que queiram participar do procedimento licitatório se atentem as condições do edital e procurem atender-las conforme sua rotina operacional, sendo o caso aprimorar as mesmas para vender ou prestar serviços a administração pública.

O edital de licitação se encontra dentro dos princípios que regem a legislação e a administração pública, princípios esses da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Não havendo qualquer tipo de restrição de competitividade tendo em vista o atendimento

IV – CONCLUSÃO

Em resumo, para estas exigências contidas no edital são mais do que suficientes para garantir a contratação da proposta mais vantajosa e segura para a administração. Ratificando que o único interesse a ser atendido é o público.

Assim, concluiu-se que a inconsistência das argumentações apresentadas pela licitante, não logrou êxito em amealhar elementos que conduzissem a alteração do edital.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada por ser própria e tempestiva, para, no mérito, julgar-lhe **IMPROCEDENTE**. Esta é a decisão.

Publique-se
Ruy Barbosa- Bahia, 10 de agosto de 2023.

Felippe Simões Lopes Santos
Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043